

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 64/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010.

(Alterada pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012, pela Resolução nº 87/CSMPM, de 18 de fevereiro de 2016 e pela Resolução nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017)

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019.

Regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos ofícios das Procuradorias da Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Artigo 1º – A distribuição nas Procuradorias da Justiça Militar será efetuada automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária, entre os Procuradores da Justiça Militar e os Promotores da Justiça Militar em exercício no respectivo Ofício, observados os critérios estabelecidos na presente Resolução.

§ 1º De igual forma serão distribuídos os procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, as representações de interessados, os procedimentos administrativos de verificação de prisão militar e outros feitos instaurados por portaria e autuados nos respectivos oficios. (Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM)

§ 2º Onde houver mais de um oficio com atribuições concorrentes os procedimentos a que se refere o § 1º serão distribuídos paritariamente entre os oficios e, neles, entre os membros que ali atuam. (Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM)

§ 3º Havendo um ou mais oficios com atribuições específicas para investigação, as representações de interessados e os procedimentos investigatórios decorrentes de diligências

preparatórias, serão encaminhados para distribuição entre os respectivos ofícios e os membros ali em exercício. (Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM)

Artigo 2º - A distribuição será realizada observando-se a ordem de autuação, nas Auditorias, dos feitos encaminhados às Procuradorias, quando integrantes da mesma remessa, e pela ordem de antiguidade dos Membros do Ministério Público em exercício nos respetivos ofícios, distinguindo-se os feitos de procedimento ordinário dos de procedimento especial.

Artigo 3° - A distribuição de representações, comunicações de crimes ou qualquer outro procedimento sem registro prévio nas Auditorias, será feita em sequência conforme numeração unificada do Ministério Público Militar. (*Texto revogado pela Resolução nº 97/CSMPM*)

Artigo 4º – A requisição ou o acompanhamento de inquérito não vincula nem impede a distribuição ao Membro que atuou no IPM. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)

Parágrafo único. O Membro do MPM poderá solicitar à Câmara de Coordenação e Revisão a preferência na distribuição de autos de Inquérito nos quais tenha requisitado ou prestado assistência, sem que haja compensação posterior, cuja deliberação constará dos autos do IPM, posteriormente, por certidão. (*Texto alterado pela Resolução nº 87/CSMPM, de 18 de fevereiro de 2016*)

- **Artigo 5º** Ao ser realizada a distribuição, serão sorteados, por igual meio eletrônico, dois substitutos, alternando-se de forma equitativa entre os Membros remanescentes. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)
- Artigo 6º Ocorrerá a distribuição por dependência quando: (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)
- I os autos relacionarem-se por conexão ou continência com outro já em andamento; (Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012)
- II for requerido pelo Membro distribuído o desmembramento de inquérito ou (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)
- III ocorrer a separação de processos. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM*, de 12 de junho de 2012)
- § 1º A dependência deverá ser declarada pelo Membro distribuído ou solicitada pelo que tenha ciência da conexão ou continência, remetendo-se a decisão de redistribuição para homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão.
 - § 2º Verificada a hipótese de reunião de processos em razão de conexão ou

continência, haverá posterior compensação em prol do Membro que assumir os processos reunidos. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)

- § 3º Nas hipóteses em que o desmembramento de inquérito ou a separação de processos resultar em número superior a dois feitos, poderá haver compensação, na distribuição do número excedente e por manifestação da Câmara de Coordenação e Revisão, a requerimento do membro solicitante do desmembramento ou do vinculado aos processos separados.
- § 4º Poderá ainda ocorrer a compensação dos feitos distribuídos por dependência, quando em número superior a dois e por manifestação da Câmara de Coordenação e Revisão, a requerimento do membro distribuído.

Artigo 7º – O oferecimento da denúncia vinculará ao feito o Membro que a ofertou, enquanto em exercício naquele Oficio, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, dos recursos e medidas incidentais a ela inerentes e da fase executória da sentença condenatória. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)

Parágrafo único. O membro designado para audiência em cuja pauta estiverem processos vinculados a outros membros e caso intimados de atos ou decisões em audiência ou pessoalmente nas Auditorias, deverá comunicar em tempo hábil o seu colega para que, querendo, possa interpor os recursos cabíveis.

- **Artigo 8º** Em caso de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos desse serão encaminhados aos Membros substitutos de que trata o artigo 5º, aos quais ficarão vinculados durante aquele período, observado o seguinte critério: (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)
- a) Os feitos em andamento serão encaminhados aos substitutos, retornando ao Membro anterior quando reassumir suas funções no Ofício ou àquele que venha ocupar a sua vaga, nas hipóteses de promoção ou remoção. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)
- b) As novas distribuições considerarão a lotação integral do oficio, inclusive o Membro afastado ou a vaga existente, sendo os autos encaminhados aos substitutos para retornarem ao Membro afastado quando reassumir suas funções no oficio ou àquele que venha ocupar a sua vaga. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)
- c) Os inquéritos ou os procedimentos investigatórios, de que tratam as alíneas anteriores, que resultem em denúncia, permanecerão vinculados ao Membro substituto que propôs a ação penal. Nessa hipótese, haverá posterior compensação, com a distribuição ao Membro afastado ou à vaga correspondente, de número equivalente de novos inquéritos, que caberiam

originariamente ao Membro substituído, enquanto esse não reassumir suas funções no oficio ou não for ocupada a sua vaga. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM*, de 12 de junho de 2012)

Artigo 9º – Nas hipóteses do antigo anterior, o encaminhamento para o substituto, de autos com vista para a formulação de peça processual, será antecipado em cinco dias úteis do início da ausência, quando previamente marcada, dos feitos cujo prazo final encerrar-se-á durante o período de efetivo afastamento. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)

Artigo 10 – Havendo suspeição ou impedimento de Membro do MPM, os autos serão redistribuídos ao Membro substituto de que trata o art. 5º desta Resolução. Nesse caso, haverá posterior compensação, com a distribuição ao Membro suspeito ou impedido de número equivalente de novos feitos da mesma natureza ou classe que caberiam originariamente ao Membro que o substituiu. (*Texto alterado pela Resolução nº 71/CSMPM, de 12 de junho de 2012*)

Parágrafo único. Divergindo dos fundamentos da declaração de suspeição ou impedimento, o Membro redistribuído poderá requerer à Câmara de Coordenação e Revisão que se manifeste sobre a redistribuição.

Artigo 11 – Adotar-se-á o mesmo critério do artigo anterior:

- a) para designação de Membro pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, em virtude de deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM pelo oferecimento de denúncia, após pedido de arquivamento formulado pelo Membro do MPM, na inferior instância, na forma dos artigos 136, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, e 397, § § 1º e 2º, do CPPM;
- b) na hipótese de designação de outro Membro face a declaração de inépcia da denúncia, por decisão do Superior Tribunal Militar.
- **Artigo 12** A distribuição, intimação, notificação ou abertura de vista de feitos de qualquer natureza será imediata, em todos os Órgãos do Ministério Público Militar.
- **Artigo 13** O Membro do Ministério Público Militar deverá identificar-se, de forma clara e suficiente em todas as manifestações processuais e administrativas, com a aposição de carimbo identificador de sua assinatura.
- **Artigo 14** O Departamento de Informática disponibilizará, no prazo de quarenta dias, sistema informatizado de distribuição e para elaboração e confecção de relatórios de tramitação de inquéritos, processos e feitos diversos, e de controle de audiências, segundo informações

alimentadas pelas Secretarias dos Ofícios das Procuradorias da Justiça Militar, sob supervisão e fiscalização do Procurador respectivo.

Artigo 15 - Caberá à Corregedoria do Ministério Público Militar fiscalizar o fiel

cumprimento desta Resolução.

Artigo 16 - Nas ausências, impedimentos ou afastamentos do Procurador da Justiça

Militar, suas atribuições estabelecidas na presente Resolução serão exercidas pelo Membro mais

antigo.

Artigo 17 – Deverão ser publicados mensalmente na intranet do site do MPM dados

estatísticos referentes à autuação, distribuição, tramitação e à participação de Membros em

audiências das Procuradorias da Justiça Militar.

Artigo 18 - Caberá à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar

decidir sobre os casos não previstos nesta Resolução.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2011, revogando a

Resolução nº 48/CSMPM e as demais disposições em contrário.

Dr^a. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz Procuradora-Geral da Justiça Militar Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr^a. *Rita de Cássia Laport* Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira-Relatora Dr. *Roberto Coutinho* Corregedor-Geral do MPM Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. *José Garcia de Freitas Junior* Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. *Jorge Luiz Dodaro* Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro